

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS



NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

A concessão e a manutenção de bolsas recebidas pelos alunos do PPGL da Ufes obedecerão às normas e aos critérios abaixo estabelecidos.

I – DA CONCESSÃO

Art. 1 A distribuição das bolsas estará condicionada às diretrizes gerais definidas pelas agências de fomento.

Art. 2 Devem ser priorizados na distribuição de bolsas os discentes ingressantes por ações de internacionalização, ações afirmativas e em condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O acúmulo de bolsa com trabalho deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3 Conforme estabelecido pelas “Normas e critérios de implementação da ação afirmativa para inclusão de negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas como alunos regulares nos cursos de mestrado e de doutorado em Letras”, 25% do total de todas as bolsas disponíveis no PPGL deverão ser distribuídos para os candidatos ingressantes via programa de ações afirmativas.

Art. 4 Nos editais de bolsa sanduíche e/ou estágios destinadas aos cursistas de Mestrado e Doutorado, deverão ser contemplados primeiramente os candidatos que ingressaram no PPGL pela reserva de vagas destinadas aos negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas.

Art. 5 Exceto em casos de prorrogação aprovada pelo Colegiado de acordo com os critérios previstos no Regimento Interno vigente, o aluno do Mestrado não poderá usufruir da bolsa findado o 24º mês de curso e o aluno do Doutorado não poderá usufruir da bolsa findado o 48º mês do curso.

Art. 6 Todas as bolsas disponíveis no PPGL, inclusive aquelas de que trata o Art. 3, serão distribuídas aos candidatos selecionados por ordem crescente de renda familiar *per capita* declarada em formulário próprio na ocasião da matrícula.

§ 1º Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

I. classificação por nota no processo seletivo;

II. maior idade.

§ 2º Caso haja mais bolsas do que alunos ingressantes via programa de ações afirmativas, as bolsas serão revertidas para os demais candidatos, conforme os critérios expressos acima.

Art. 7 O aluno com interesse em bolsa que não obtiver sua concessão no primeiromês de curso ter o nome incluído numa lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos nestas normas.

Parágrafo Único. Haverá listas de espera separadas para os ingressantes via programa de ações afirmativas, de forma a garantir seu atendimento prioritário, dentro da reserva de 25%, quando da liberação de novas bolsas.

II – DA MANUTENÇÃO

Art. 8 A manutenção da bolsa estará condicionada aos seguintes critérios:

I. participação em evento científico de caráter nacional na área;

II. participação nos eventos semestrais de abertura do PPGL;

III. apresentação de comprovação anual de uma publicação ou submissão de artigo registrado no Qualis da Capes na área de Linguística e Literatura, em um dos 6 (seis) estratos superiores (entre A1 e B2), preferencialmente ligado ao projeto de pesquisa e em coautoria com o orientador;

IV. atualização semestral do Currículo Lattes;

V. preenchimento de relatório anual de atividades desenvolvidas no interstício avaliado, com a devida comprovação anexa (certificados, publicações etc.) (conforme modelo disponível em <https://letras.ufes.br/pt-br/regimento-diretrizes-normas-formularios-e-informacoes-gerais>).

§ 1º O bolsista cuja bolsa teve início entre os dias 1º de janeiro e 30 de junho deve apresentar relatório em 15 de março, ou primeiro dia útil subsequente, no ano seguinte àquele do início do recebimento da bolsa; o bolsista cuja bolsa teve início entre os dias 1º de julho e 31 de dezembro deve apresentar relatório em 15 de agosto ou primeiro dia útil subsequente do ano seguinte àquele do início do recebimento da bolsa.

§ 2º No caso de não atendimento aos requisitos explicitados nos itens I, II, III e IV do Art. 8, o bolsista deverá entregar justificativa devidamente fundamentada juntamente com o relatório.

§ 3º A justificativa será apreciada pelo Colegiado Acadêmico e, caso não seja aceita, o aluno terá sua bolsa cancelada.

Art. 9 Para fins de comprovação da produção intelectual e das demais atividades desenvolvidas, todos os alunos bolsistas devem enviar à Comissão Permanente de Bolsas pelo endereço comissao Bolsas ppglufes@gmail.com:

I. o relatório anual de atividades devidamente comprovado;

II. o Currículo Lattes atualizado, em formato pdf.

Art. 10 A reprovação em qualquer disciplina, do Mestrado ou do Doutorado, implicará o cancelamento da bolsa.

III – DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 11 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por:

I. solicitação devidamente fundamentada pelo orientador e/ou pela Comissão Permanente de Bolsas e Acompanhamento discente;

II. constatação da infringência das disposições deste regulamento ou das normas estabelecidas pelas agências de fomento, ficando o bolsista obrigado a cumprir as responsabilidades estabelecidas por essas agências.

Art. 12 Casos omissos serão avaliados pela Comissão Permanente de Bolsas do PPGL.

29 de setembro de 2023

Colegiado Acadêmico do PPGL/Ufes